

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 17 de Dezembro de 2018 • Edição 1378 • Ano XII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1.775 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Primavera do Leste-MT.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 25 de dezembro de 2018 (Natal);

CONSIDERANDO o Feriado alusivo a 01 de janeiro de 2019 (Ano Novo).

DECRETA

Artigo 1º - Fica decretado Recesso em todas as Repartições Públicas Municipais de Primavera do Leste-MT, no período de **24 de dezembro de 2018 a 04 de janeiro de 2019**.

§ 1º - Os Servidores em recesso deverão ficar a disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

§ 2º - Os Servidores convocados para o serviço durante o recesso não receberão horas extras.

§3º- Em caso de plantão, os servidores poderão requer compensação dos dias trabalhados, desde que autorizados pelo Secretário da pasta.

Artigo 2º - A Jornada de Trabalho dos Servidores que prestam serviços essenciais, tais como: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), da Limpeza Urbana, da Coleta de Lixo, do Albergue Municipal, Casa Lar do Adolescente, do Lar da Criança Maria das Graças, da Casa Lar do Idoso Santo Antônio, do Aterro Sanitário e da Central de Monitoramento, segue sem alterações.

Artigo 3º - O funcionamento das demais Secretarias, e seus departamentos, será definido pelos respectivos Secretários, podendo implantar Escalas de Plantões, se houver necessidade.

Artigo 4º - Aos Servidores pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, ficam-lhes concedido: recesso até o dia 01 de janeiro de 2019, sendo que a partir do dia 02 iniciam às férias escolares, em conformidade com o Calendário Escolar do Município que disciplina o período letivo do ano de 2019, bem como o gozo de férias referente ao ano de 2018.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 17 de dezembro de 2018.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

DECRETO Nº 1.776 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova o Plano Anual de Auditoria Interna de 2019, nos termos da Lei nº 1.020/2007 e Decreto nº 1.006/2008

O Prefeito Municipal e a equipe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI – do Município de Primavera do Leste no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que determina a Lei nº 1.020/2007 e o Decreto nº 1.006/2008, e;

CONSIDERANDO que a UCCI é o órgão central do Sistema de Controle Interno, responsável por editar normas e avaliar sua aplicação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO competir à UCCI exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, nos termos do que dispõe o Decreto nº 1.006/2008;

CONSIDERANDO o artigo 8º da Resolução Normativa nº 33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e modificações feitas pela Resolução Normativa 26/2014;

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Controle Interno terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o PAAI/2019 é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno,

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, nos termos da Lei nº 1.020/2007 e Decreto nº 1.006/2008.

Artigo 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019 consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e, se necessário, servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Artigo 3º – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

- I. Plano de Ação do Controle Interno;
- II. Lei Municipal 1.020/2007;
- III. Instruções Normativas;
- IV. Manual de Auditoria Interna e de Inspeção;
- V. Recomendação do TCE/MT.

Artigo 4º – O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2019, será realizado de 14 de janeiro a 01 de novembro de 2019, conforme Anexo Único.

Parágrafo Único – As datas estabelecidas poderão sofrer modificações, bem como poderá ser suprimido ou acrescido sistemas de acordo com as averiguações da UCCI e das equipes de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, bem como do Programa APRIMORA do TCE/MT.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de dezembro de 2018.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 715/18

“Dispõe a propósito da designação de servidores responsáveis pelo **Sistema Integrar/Redesimples/Jucemat** no município de Primavera do Leste - MT, e dá outras providências.”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no I e II, do Artigo 30, Artigo 182, da carta magna de 1988;

CONSIDERANDO o organizado no IV, do Artigo 58, da Lei orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que disciplina o Artigo 1º, § 3º, do Artigo 4º da Lei nº 11.598, de 3 de Dezembro de 2007.

RESOLVE

Artigo 1º - Indicar os servidores para serem os responsáveis por responder aos empreendedores, ou a seus prepostos, referente às consultas de viabilidades locais, no âmbito do município de Primavera do Leste - MT, protocoladas no sistema, atualmente denominado, “Sistema Integrar”.

Artigo 2º - Os servidores designados para esta atividade deverão, diariamente, consultar as novas “Consultas de Viabilidade” protocoladas no sistema e responde-las, dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), considerando os dias úteis, prestando informações completas ao contribuinte, ou a seu procurador, sobre a documentação necessária para o registro, os passos a serem seguidos para o registro do estabelecimento, taxas a serem pagas, situação do imóvel, bem como se o zoneamento para o exercício da atividade é permitido para o local indicado.

Artigo 3º - Nomear os seguintes servidores como responsáveis pelos módulos de viabilidade e licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento do Sistema Integrar:

FISCAIS TRIBUTÁRIOS	MATRÍCULA	COLABORADOR LOTADO
ALDERI SILVA GALVÃO	5822/5	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ANTIMÁRIA VIEIRA REZENDE	2697/2	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FABIO ANDRE MOLOSSI	6751/1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA	7275/1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

LOUISE VALE SANTANA RIVERA	6735/1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MARCELO DE OLIVEIRA NEVES	1453/2	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PABLO DA SILVA SOUZA	6763/1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
VALDEMON SANTOS FARIA	390/1	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parágrafo Único - Os servidores designados para esta atividade deverão, diariamente, consultar os novos pedidos de viabilidade e licenciamento de Alvará de Localização e Funcionamento para dar tratamento a tais pedidos.

Artigo 4º - Os servidores indicados para exercer a atividade objeto desta Portaria serão os responsáveis, também, por promover adaptações e melhorias, sempre que necessário, dos arquivos e instrumentos de apoio para a realização das respostas no Sistema Integrar.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de dezembro de 2018.
LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

RESOLUÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Lei Municipal nº. 1.620/2016
e-mail: secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br

RESOLUÇÃO 08/2018-CMAS/PVA

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas dos repasses feitos em 2017 do Município de Primavera do Leste/MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT - CMAS - no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Nº 363/1996 que dispõe sobre sua criação, através de sua Presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 2018 conforme Ata nº13/2018.

Considerando: sua função de Controle Social e disposição de acompanhamento das ações de Política Municipal de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e a aplicação dos recursos afins que devem ser submetidas ao Conselho Municipal para análise e deliberação.

Considerando: a Resolução Nº 15 de 05 de Junho de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que orienta os Conselhos de Assistência Social quanto à sua organização e ao seu funcionamento como instância de participação e controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

Resolve:

Art. 1º - Após análise e discussão, emitir o PARECER FAVORÁVEL a Prestação de Contas referente à execução orçamentária e financeira dos repasses feitos em 2017.

Art. 2º - Aprovar a inclusão no sistema eletrônico SUAS WEB das questões respondidas no Demonstrativo Serviços/Programas ao exercício de 2017.

Art. 3º - Aprovar a inclusão no sistema eletrônico SUAS WEB das questões respondidas no Demonstrativo IGD PBF parecer do Conselho, referente ao exercício de 2017.

Art. 4º - Aprovar a inclusão no sistema eletrônico SUAS WEB das questões respondidas no Demonstrativo IGD SUAS em repasse de recursos de apoio ao Conselho referente ao exercício de 2017.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste - MT, 17 de dezembro de 2018.

José Ricardo Alves de Oliveira

Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Primavera do Leste-MT

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

Lei Municipal nº. 1.620/2016

e-mail: secretaria.conselhos@pva.mt.gov.br

RESOLUÇÃO 09/2018-CMAS/PVA

Dispõe sobre o recesso e a forma de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (contraturno) no período de final de ano e janeiro de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Primavera do Leste/MT - CMAS - no uso de atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e Lei Nº 363/1996 que dispõe sobre sua criação, através de seu Vice-presidente e diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Ordinária realizada no dia 13 de Dezembro de 2018 conforme Ata nº13/2018.

CONSIDERANDO: A lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011 e Lei Municipal Nº 1.620/2016;

CONSIDERANDO: a Norma operacional Básica/NOB/SUAS de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO: a Resolução - MDS para o serviço Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO: a Normatização do MDS para o serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos;

CONSIDERANDO: a necessidade de concessão das férias anuais para a equipe do SCFV e da equipe técnica de apoio da rede governamental;

CONSIDERANDO: a eminente diminuição da frequência dos usuários do SCFV no período de férias escolares.

CONSIDERANDO: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pelos CRAS's do município que prestam seus serviços de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção no período de férias conforme prevê a legislação do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, porém, tendo em vista as peculiaridades da realidade do município e a necessidade de padronizar a oferta do SCFV neste período, **o CMAS resolve:**

Art. 1º - Oportunizar a possibilidade de recesso no período de 21 de dezembro de 2018 a 07 de janeiro de 2019;

Art. 2º - No período compreendido entre 07 a 31 de janeiro de 2019 será o momento para planejamento das atividades dos SCFV, tendo em vista que o planejamento é peça obrigatória, durante esse período, o serviço poderá ser ofertado como Colônia de Férias, com atividades lúdicas, recreativas e culturais;

§ os usuários do serviço deverão ser atendidos pelo período mínimo de 04 horas diárias;

§ caberá a entidade socioassistencial definir o horário de atendimento de acordo com sua demanda e necessidades;

Art. 3º - Neste período a frequência dos usuários será considerada integral para o cumprimento de metas estabelecidas no sistema, porém o relatório de frequência no SISC deverá ser preenchido normalmente visando à vigilância social.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste, 17 de dezembro de 2019

José Ricardo Alves de Oliveira

Vice- presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Primavera do Leste/MT

Hino

O Hino de Primavera do Leste foi feito logo após a emancipação e criação do Município de Primavera do Leste (MT), no ano de 1986, sendo apresentado á comunidade no dia 13 de maio (data de aniversário da cidade) de 1987.

Letra: Manoel João Braff - 1986

Música: Manoel João Braff – 1986

Primavera de clima inconteste

Tua vida está cheia de esperança

No progresso o teu povo sempre avança,

Premiado pelos bens que tu nos deste.

Estrilho:

Salve, salve! Primavera do Leste.

Deleitosa estação primaveril,

Separando as águas do Brasil,

Tu espriais o altiplano em campo agreste.

Terra de luz, terra de amor,

De tudo produz, a linda flor.

E a vida reluz, na linda flor.

Primavera do Leste em ti me assento,

Ó rainha de plagas virginais,

Em teus campos vicejam cereais,

Destacada provedora de alimentos.

Sobranceira do chão desta planura,

Das vertentes dos rios, sul e norte

Tuas terras tratadas desta sorte

Recompensam quem explora a agricultura.